

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para gestão e abastecimento de combustíveis para a frota de veículos, gerador de energia e cortador de grama que atenderão às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO.

2.3. A contratação da empresa especializada em gestão de combustível tem como objetivo fim a aquisição de combustível para abastecer a frota de veículos do Hospital, gerador de energia elétrica e cortador de grama. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados e possibilitar condições logísticas adequadas para o desenvolvimento das atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos oficiais para deslocamento de colaboradores em serviços administrativos e/ou operacional, transportes de pacientes para transferência e realização de exames, bem como outras necessidades que surgirem na utilização dos

veículos da frota que venham garantir a continuidade dos serviços prestados, para abastecimento do gerador de energia elétrica, pois este é plano de contingência em caso de falta de energia na unidade e na manutenção da área verde da unidade através do cortador de grama.

2.4. Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados em participar do processo seletivo, o detalhamento dos produtos e serviços requeridos para consecução dos objetivos estratégicos do HURSO.

### **3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por um representante expressamente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

3.2. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha no abastecimento, vícios redibitórios, produto alterado, inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus colaboradores e prepostos.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **4. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO OBJETO**

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os cartões magnéticos personalizados, os quais garantem o abastecimento na rede de postos.

4.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, localizado na Rua Uirapuru esquina c/ a Rua Mutum, Parque Residencial Isaura em Santa Helena de Goiás-GO.

4.3. Os cartões magnéticos de abastecimento a serem utilizados durante a vigência do contrato, devem ser entregues no prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato.

4.4. O combustível deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO.

4.5. A empresa CONTRATADA deve possuir estabelecimento credenciado na cidade de Santa Helena de Goiás – GO.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto do(s) veículo(s) da frota do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, bem como do grupo gerador de energia e cortador de grama, na rede postos credenciada a receber o cartão magnético.

5.2. Implantar, organizar, administrar e gerenciar as operações relacionadas à utilização do cartão para a aquisição de combustível junto aos estabelecimentos conveniados.

5.3. Atender prontamente e fornecer os cartões magnéticos à CONTRATANTE, na quantidade requisitada com as respectivas senhas.

5.4. Orientar o gestor da CONTRATANTE sobre a forma de utilização do cartão, especialmente no que se refere ao uso da senha, bem como sobre a responsabilidade dos usuários pela guarda e utilização do cartão.

5.5. Credenciar a quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a CONTRATANTE, a fim de manter a eficiência, segurança, e qualidade dos produtos vendidos, identificando os mesmos e fornecendo à CONTRATANTE a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

5.6. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo combustível fornecido à CONTRATANTE.

5.7. Apresentar à CONTRATANTE, junto a nota fiscal/fatura mensal, relatório dos abastecimentos ocorridos no período, o qual deve conter: data e local de cada abastecimento; descrição do combustível fornecido; quantidade fornecida; valor por litro; valor total de cada abastecimento; identificação do cartão responsável por cada

abastecimento; placa do veículo).

5.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

5.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários,

Independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do fornecimento.

5.11. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos fornecimentos realizados.

5.12. Informar por escrito endereço comercial, *e-mails* e telefones para contatos administrativos, mantendo-os sempre atualizados junto da CONTRATANTE.

5.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

5.14. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

5.16. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

5.17. Aceitar o desconto no valor acordado, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.18. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, com comprovação, para adoção das providências cabíveis.

5.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Gerenciar a execução deste Contrato.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos combustíveis dos fornecedores parceiros.

## **7. DO VALOR**

7.1. O valor unitário dos itens objeto do presente contrato corresponderá ao **valor de venda à vista praticado na data do fornecimento**, e o valor contratual será estimado conforme previsão de consumo mensal.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês da locação.

8.1.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

8.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

8.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada de relatório, anexado, referente aos serviços

prestados no período.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

9.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

10.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da

mesma.

Santa Helena, 12 de junho de 2019.

---

Fernando Fonseca de Almeida Neto  
**Coordenador de Apoio**